

**PORTARIA Nº 78/2021**  
**De 10 de junho de 2021**

Nomeia membros para compor o  
Conselho do Fundo Municipal de  
Iluminação Pública – CFMIP.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 3.009 de 24 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação do CONSELHO do FUNDO MUNICIPAL de ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CFMIP,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º, do artigo 8º, do Decreto nº 3218 de 15 de janeiro de 2014, que regulamenta o Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP,

R E S O L V E:

**Art. 1º** - O Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP, será composto por 10 (dez) membros na forma a seguir especificada:

**REPRESENTANTES do PODER EXECUTIVO:**

<b>Titular</b>	-	João Victor Tavares Galil
<b>Suplente</b>	-	Reinaldo Contó
<b>Titular</b>	-	Matheus Almeida Ventris
<b>Suplente</b>	-	Edmilson Francisco Garcia

**REPRESENTANTES da SOCIEDADE CIVIL:**

**AMIVIT – Associação Amigos da Vila Toti**

<b>Titular</b>	-	Clóvis Moreira dos Santos
<b>Suplente</b>	-	Ana Márcia Goes Ribeiro

**REPRESENTANTES ACE – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL e EMPRESARIAL:**

<b>Titular</b>	-	Danilo José Franguelli
<b>Suplente</b>	-	Márcio Nardo

**REPRESENTANTES da ASSOCIAÇÃO dos ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRIMENSORES, TÉCNICOS e TECNÓLOGOS de LARANJAL PAULISTA e REGIÃO**

<b>Titular</b>	-	Flávio Antônio Rodrigues da Paz
<b>Suplente</b>	-	Oswaldo Damião Junior

**Art. 2º** - Os membros do Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo certo que pelas atividades desenvolvidas não terão direito a gratificação e rendimentos de qualquer espécie.

**Parágrafo único** - As reuniões do Conselho deverão ser realizadas anualmente, em horário e local a serem acordados entre os membros.

**Art. 3º** - O Conselho deverá desenvolver suas atividades conforme as determinações constantes na Lei nº 3.009 de 24 de setembro de 2013 e no Decreto nº 3.218 de 15 de janeiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portarias nº 075/2021, de 28 de maio de 2021.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de junho de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 10 de junho de 2021.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo